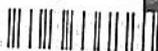


RECEB

Câmara M. Barcelos  
D A O A

Registo Nr. 101.318/22



14/10/22

BARCELOS  
MUNICÍPIO



**PROPOSTA N.º 11. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Academia Rosália Ferreira - Núcleo Artístico Cultural de Barcelos. Registo n.º 63385.22.**

A Academia Rosália Ferreira - Núcleo Artístico Cultural de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo desenvolver a formação artística, cultural e desportiva, no concelho de Barcelos.

A Academia Rosália Ferreira ao longo dos seus 6 anos de existência, tem desenvolvido o seu trabalho na área da dança, mormente na dança contemporânea, tendo já arrecadado diversos prémios nacionais e internacionais, destacando-se o 3.º lugar no Mundial no All Dance World 2018.

No presente ano, a Academia Rosália Ferreira estará representada, novamente, no All Dance World 2022, que se realizará em Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América. São 7 as atletas da Academia a concurso, com idades entre 11 e os 14 anos, todas naturais de Barcelos.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural e desportivo do concelho de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transparência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município" e ainda "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Academia Rosália Ferreira - Núcleo Artístico Cultural de Barcelos.

Barcelos, 28 de Setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Df.)

*Reunião Ordinária 03/10/2022*  
*Deliberado, por unanimidade, aprova.*



**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ACADEMIA ROSÁLIA FERREIRA – NÚCLEO  
ARTÍSTICO CULTURAL DE BARCELOS**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Academia Rosália Ferreira – Núcleo Artístico Cultural de Barcelos é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo desenvolver a formação artística, cultural e desportiva, no concelho de Barcelos.
5. A Academia Rosália Ferreira ao longo dos seus 6 anos de existência, tem desenvolvido o seu trabalho na área da dança, mormente na dança contemporânea, tendo já arrecadado diversos prémios nacionais e internacionais, destacando-se o 3.º lugar no Mundial no *All Dance World 2018*.
6. No presente ano, a Academia Rosália Ferreira estará representada, novamente, no *All Dance World 2022*, que se realizará em Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América. São 7 as alunas da Academia a concurso, com idades entre os 11 e os 14 anos, todas naturais de Barcelos.



7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural e desportivo do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**ACADEMIA ROSÁLIA FERREIRA – NÚCLEO ARTÍSTICO CULTURAL DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 514 025 425, com sede na Rua Industrial, n.º 1653, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. Marco Paulo Fernandes Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pela Sra. Rosália Loureiro Braga Ferreira, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, ambos com poderes para o ato nos termos do art. 6.º, n.º 4, dos Estatutos da Academia Rosália Ferreira, doravante designada de **Segundo Outorgante**.



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como o apoio financeiro para as despesas associadas à representação do segundo outorgante no *All Dance World 2022*.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €2.000,00 (dois mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira.
2. Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
3. Não ser responsabilizado por questões de má conduta em sede operacional, decorrente do não cumprimento deste acordo de colaboração;
4. Cumprir integralmente o presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €2.000,00 (dois mil euros), destinado ao apoio nas despesas inerentes com a participação no campeonato mundial *All Dance World 2022*;
2. Participar, com 7 representantes, no campeonato mundial *All Dance World 2022*, em Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América;

3. Mencionar o apoio nos fatos de treino das atletas e nos suportes de comunicação e divulgação, inserindo o logotipo do Município de Barcelos com, no mínimo, a mesma dimensão e destaque que os demais apoios e parcerias;
4. Submeter os comprovativos de despesa de deslocação inerentes à participação no campeonato mundial *All Dance World 2022*;
5. Cumprir integralmente o presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

Para apoio às despesas de deslocação inerentes à participação no campeonato mundial *All Dance World 2022*, previsto na cláusula anterior, será atribuída uma participação financeira no valor de €2.000,00 (dois mil euros), que será paga após validação dos respetivos comprovativos de despesa.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Incumprimento)**

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

**Cláusula oitava**  
**(Alterações)**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

**Cláusula Nona**  
**(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima**  
**(Entrada em vigor)**

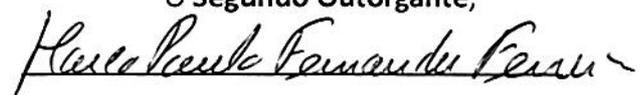
O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Feito em Barcelos, aos 26 de Outubro de 2022, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e todos valendo como originais.

O Primeiro Outorgante,

  
// Mário Constantino Araújo Leite da Silva  
Lopes, Dr.//

O Segundo Outorgante,

  
// Marco Paulo Fernandes Ferreira //



// Rosália Loureiro Braga Ferreira //